

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.333 , DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Apoio à Microempresa a ser administrado pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**Autor:** Deputado Carlos Nader

**Relator:** Deputado Ronaldo Dimas

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em 16 de dezembro de 2003, apresentamos parecer pela aprovação do projeto em tela, nos termos de substitutivo. Na ocasião, elogiamos os méritos do projeto, mas ponderamos que talvez lhe faltasse eficácia, pois apenas autorizaria a instituição de fundo para as microempresas, não garantindo a sua constituição. Como alternativa, propusemos alterações na Lei nº 8.019, de 1990, no que diz respeito à utilização pelo BNDES dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinando 10% desses recursos a operações de apoio financeiro e crédito às micro e pequenas empresas.

Ocorre que as discussões com os membros da Comissão e o diálogo com alguns órgãos do Poder Executivo nos fizeram alterar nossa posição inicial, optando pela rejeição da proposição. A razão principal é que o BNDES já aloca para as micro e pequenas empresas muito mais que 10% dos recursos do FAT que lhe são destinados. Em 2003, por exemplo, esse porte de empresa recebeu 23,5% do total de aplicações do Banco. Além disso, o total de aplicações é muito superior ao fluxo anual de recursos do FAT, pois também envolve o retorno dos financiamentos concedidos e as demais captações. Tais

fatos mostram que a aprovação do projeto seria supérflua, pois já há mais recursos disponíveis do que os que ele propõe alocar.

Não bastasse a razão acima, a taxa de juros que a proposição estabelece poderia onerar, em vez de beneficiar, os pequenos empreendimentos. Parecer do BNDES que nos foi encaminhado informa que a taxa de juros atualmente vigente é em torno de TJLP mais 5,5%. Pela proposição, ela poderia alcançar TJLP mais 12%.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.333 , DE 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Ronaldo Dimas  
Relator

